



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

LEI Nº 503/00, de 14 de junho de 2.000.

EMENTA:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pára-raios em creches, escolas e postos de saúde municipais”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

- Art. 1º- Torna-se obrigatório a instalação de pára-raios nas escolas, creches e postos de saúde municipais.
- Art. 2º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2000.

Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA

Presidente em exercício

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA

1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO

2º Secretário